LEI N.º 1948 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a consignação anual, em orçamento, de verbas destinadas a auxílio financeiro a entidades assistenciais, culturais e esportivas.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município consignará anualmente, em orçamento, verbas destinadas a auxílio financeiro no montante abaixo relacionado, às seguintes entidades assistenciais, culturais e esportivas:

01 – Dracena Futebol Clube	NCz$	5.000,00
02 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	NCz$	6.000,00
03 – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dracena	NCz$	5.000,00
04 – Hospital Espírita de Marília	NCz$	3.000,00
05 – Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais	NCz$	3.500,00
06 – Hospital A. C. Camargo do Combate ao Câncer	NCz$	3.500,00
07 – Casa do Menor	NCz$	3.000,00
08 – Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Dracena	NCz$	3.000,00
09 – Casa dos Velhos	NCz$	5.000,00
10 – Grupo de Fraternidade Espírita Severino Chagas	NCz$	3.000,00
11 – Fundação Dracenense de Educação e Cultura	NCz$	6.000,00

Parágrafo único – Os valores acima descritos serão reajustados mensalmente de acordo com o Bônus do Tesouro Nacional, tomando-se por base o mês de agosto de 1989.

Artigo 2º - Para recebimento do auxílio financeiro, a entidade beneficiada deverá comprovar:

a – que possui estatuto registrado, na forma da Lei Civil;

b – vigência de disposição estatutária que impeça a destinação do patrimônio a pessoa física, em caso de dissolução e,

c – constituição do patrimônio por outra forma que não a subscrição de ações ou quotas por particulares.

Artigo 3º - As entidades beneficiadas, sujeitar-se-ão anualmente, a prestar contas da aplicação dos auxílios referidos ao Tribunal de Contas de São Paulo, na forma da lei.

Parágrafo único – O não cumprimento da obrigação imposta neste artigo acarretará, para a entidade infratora, a perda do benefício nos anos subseqüentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de novembro de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 127/1989